

JUCESP
08 03 24

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

AMARAGAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ nº 08.905.368/0001-00

NIRE 35.221.535.429

Por este instrumento particular,

- (1) **MARIA HELENA DE RIZO PIRANI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.253.589-SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 032.703.338-03, residente e domiciliada na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Angico, nº 10, Arujazinho IV, CEP 07434-480 ("**Maria Helena**");
- (2) **EDUARDO DE RIZO PIRANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.947.334-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 123.186.858-94, residente e domiciliado na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Apatita, nº 100, Jardim Fazenda Rincão, Condomínio Arujá V, CEP 07428-160 ("**Eduardo**");
- (3) **CARLLA PIRANI MARQUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.548.433-3-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 160.463.418-92, residente e domiciliada na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua das Quaresmeiras, nº 204, Arujazinho IV, CEP 07434-470 ("**Carlla**"); e
- (4) **AVONER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 39.403.988/0001-75, com sede na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Av. Renova, 420, Sala 03, Jardim Fazenda Rincão, CEP 07428-270, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.236.449.884 ("**Avoner**" e, em conjunto com Maria Helena, Eduardo e Carlla, "**Sócios**"), neste ato representada na forma do seu contrato social;

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **AMARAGAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.368/0001-00, com sede na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida Renova, 420, Sala 1, Bairro Jardim Fazenda Rincão, CEP 07400-000, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.221.535.429 ("**Sociedade**"), resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir, sendo dispensada a Reunião de Sócios na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**");

1. Distribuição Desproporcional de Lucros *In Natura*

1.1. Os Sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovam a distribuição desproporcional de lucros da Sociedade, nos termos da Cláusula 13, parágrafo único, do Contrato Social, no valor total de R\$1.023.000,00 (um milhão, vinte e três mil reais), com base no balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2023. Os lucros serão

JUCESP
06 03 24

pagos pela Sociedade *in natura*, mediante a transferência da totalidade das 1.023.000 (um milhão, vinte e três mil) quotas detidas pela Sociedade no capital social da **ALPA – ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.106/0001-35, com sede na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida das Cerejeiras, 99, Arujazinho IV, CEP 07434-475, registrada na JUCESP sob NIRE 35.260.672.881 ("**Alpa**"), equivalentes a 9,46% (nove inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social da Alpa, às quais é atribuído o valor de R\$1.023.000,00 (um milhão, vinte e três mil reais), correspondente ao valor contábil de tal participação societária nesta data, conforme contabilizado nos livros da Sociedade. A distribuição dos lucros *in natura* será realizada da seguinte forma:

- (a) ao sócio Eduardo serão transferidas 511.500 (quinhentas e onze mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da Alpa de que a Sociedade é titular, no valor total de R\$511.500,00 (quinhentos e onze mil e quinhentos reais); e
- (b) à sócia Carlla serão transferidas 511.500 (quinhentas e onze mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da Alpa de que a Sociedade é titular, no valor total de R\$511.500,00 (quinhentos e onze mil e quinhentos reais).

1.1.1. Os sócios Maria Helena e Avoner consentem expressamente com a distribuição desproporcional realizada nos termos previstos acima.

2. Incorporação da Sagarama

2.1. Os Sócios decidem aprovar, sem qualquer ressalva ou restrição, o Protocolo e a Justificação da Incorporação da Sagarama pela Sociedade, o qual foi firmado nesta data pelo administrador da Sociedade e pelos administradores da Sagarama, o qual integra o Anexo I à presente Alteração de Contrato Social ("**Protocolo e Justificação**"). O Protocolo e Justificação determina os motivos, as finalidades, os critérios e as demais condições da incorporação da Sagarama pela Sociedade ("**Incorporação**").

2.2. Subsequentemente, os Sócios decidem ratificar e aprovar a nomeação e a contratação da C.H.HIGUCHI Perícias e Contabilidade, empresa devidamente registrada no CNPJ sob o nº 09.317.006/0001-61 e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2SP039039/O-8 ("**Avaliadora**"), na qualidade de empresa especializada para avaliar o valor contábil da Sagarama, com base no balanço levantado em 30 de novembro de 2023, bem como para a elaboração do respectivo laudo de avaliação ("**Laudo de Avaliação**"), nos termos do Protocolo e Justificação.

2.3. Na sequência, os Sócios decidem aprovar, também, sem qualquer ressalva ou restrição, o Laudo de Avaliação da Incorporação elaborado pela Avaliadora em consonância com as condições estipuladas no Protocolo e Justificação. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor da totalidade do patrimônio líquido contábil da Sagarama, na data base de 30 de novembro de 2023, é de R\$13.920.407,92 (treze milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos), desprezando-se os centavos.

2.4. Considerando as deliberações tomadas nos itens 2.1 a 2.3, os Sócios decidiram aprovar a Incorporação, vertendo-se todos os bens, direitos e obrigações da Sagarama para

DUCEP
DE OZ

a Sociedade, com a conseqüente extinção, de pleno direito, da Sagarama, nos termos do Artigo 1.118 do Código Civil.

2.4.1. Ficam os administradores da Sociedade autorizados a tomar todas as providências necessárias à formalização da incorporação, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Protocolo e Justificação, incluindo, mas não se limitando, para proceder com todos os registros, averbações e comunicações que se fizerem necessários.

2.5. Nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporação ora aprovada resulta em um aumento do capital social da Sociedade, de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), representado por 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$21.720.407,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), dividido em 21.720.407 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete) quotas, com um aumento efetivo no valor de R\$13.920.407,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), mediante a criação de 13.920.407 (treze milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e sete) novas quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos Sócios da seguinte forma:

(a) a sócia Maria Helena, neste ato, subscreve e integraliza 8.161.985 (oito milhões, cento e sessenta e uma mil, novecentas e oitenta e cinco) novas quotas, no valor total de R\$8.161.985,00 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais);

(b) o sócio Eduardo, neste ato, subscreve e integraliza 2.879.211 (dois milhões, oitocentas e setenta e nove mil, duzentas e onze mil) novas quotas, no valor total de R\$2.879.211,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e onze mil reais); e

(c) a sócia Carlla, neste ato, subscreve e integraliza 2.879.211 (dois milhões, oitocentas e setenta e nove mil, duzentas e onze mil) novas quotas, no valor total de R\$2.879.211,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e onze mil reais).

2.6. Em razão das deliberações tomadas nas Cláusulas 2.1 a 2.3 acima, os Sócios resolvem alterar a Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 5 - O capital social é de R\$21.720.407,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), dividido em 21.720.407 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
MARIA HELENA DE RIZO PIRANI	8.941.985	8.941.985,00

JUCESP
06 03 24

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
EDUARDO DE RIZO PIRANI	2.957.211	2.957.211,00
AVONER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	3.432.000	3.432.000,00
CARLLA PIRANI MARQUES	6.389.211	6.389.211,00
Total	21.720.407	21.720.407,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais."

3. Aumento do Capital Social

3.1. Ato subsequente, os Sócios decidem aumentar o capital social da Sociedade, de R\$21.720.407,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), representado por 21.720.407 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para R\$41.720.407,00 (quarenta e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), mediante a capitalização de lucros acumulados da Sociedade, apurados conforme o balanço patrimonial da Sociedade de 30 de novembro de 2023, com a conseqüente criação de 20.000.000 (vinte milhões) de novas quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

- (a) a sócia Carlla, neste ato, subscreve e integraliza 10.000.000 (dez milhões) de novas quotas, no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (b) o sócio Eduardo, neste ato, subscreve e integraliza 10.000.000 (dez milhões) novas quotas, no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.1.1. Os sócios Maria Helena e Avoner declaram estar de pleno acordo com o aumento de capital referido acima, renunciando expressamente ao seu direito de preferência, para nada mais reclamarem a qualquer tempo ou título nesse sentido.

3.2. Em razão das deliberações tomadas na Cláusula 3.1 acima, os Sócios resolvem alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 5 - O capital social é de R\$41.720.407,00 (quarenta e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), representado por 41.720.407 (quarenta e um milhões, setecentas e vinte mil, quatrocentas e sete) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

JUCESP
08 00 24

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
MARIA HELENA DE RIZO PIRANI	8.941.985	8.941.985,00
EDUARDO DE RIZO PIRANI	12.957.211	12.957.211,00
AVONER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	3.432.000	3.432.000,00
CARLLA PIRANI MARQUES	16.389.211	16.389.211,00
Total	41.720.407	41.720.407,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais."

4. Cessão e Transferência de Quotas

4.1. A sócia Maria Helena cede e transfere, a título oneroso, conforme instrumento particular de compra e venda firmado entre as partes, 2.384.974 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro) quotas da Sociedade de sua titularidade, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, para o sócio Eduardo. A cessão e a transferência têm a expressa anuência dos demais sócios da Sociedade, que ora renunciam a qualquer direito de preferência relacionado à cessão e à transferência das referidas quotas.

4.2. A sócia Maria Helena cede e transfere, a título oneroso, conforme instrumento particular de compra e venda firmado entre as partes, 2.384.974 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro) quotas da Sociedade de sua titularidade, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, para a sócia Carlla. A cessão e a transferência têm a expressa anuência dos demais sócios da Sociedade, que ora renunciam a qualquer direito de preferência relacionado à cessão e à transferência das referidas quotas.

4.3. A cedente, neste ato, outorga aos cessionários a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais receber, no presente ou no futuro, com relação à cessão e transferência das referidas quotas. Os cessionários, por sua vez, outorgam à cedente a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação à cessão e transferência das referidas quotas.

4.4. Em razão das deliberações tomadas nos itens 4.1 a 4.3, os sócios da Sociedade resolvem alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 5 - O capital social é de R\$41.720.407,00 (quarenta e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), representado por 41.720.407 (quarenta e um milhões, setecentas e vinte mil, quatrocentas e sete) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

JUCESP
08 00 24

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
MARIA HELENA DE RIZO PIRANI	4.172.037	4.172.037,00
EDUARDO DE RIZO PIRANI	15.342.185	15.342.185,00
AVONER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	3.432.000	3.432.000,00
CARLLA PIRANI MARQUES	18.774.185	18.774.185,00
Total	41.720.407	41.720.407,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais."

5. Consolidação do Contrato Social

5.1. Todas as cláusulas do Contrato Social da Sociedade que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

5.2. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, incorporadas as alterações acima, o qual, devidamente ajustado e renumerado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DE

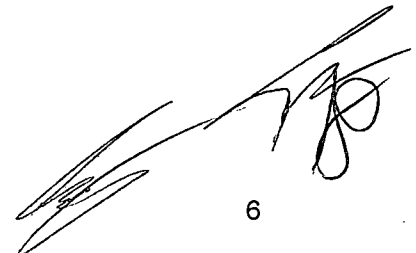
AMARAGAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ nº 08.905.368/0001-00

NIRE 35.221.535.429

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

1. A Sociedade tem a denominação de **AMARAGAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**
2. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida Renova, 420, Sala 1, Bairro Jardim Fazenda Rincão, CEP 07428-270, e poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no Brasil ou no exterior, mediante deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.
3. O objeto social da Sociedade é a participação, direta ou indireta, em quaisquer outras sociedades de qualquer natureza, como sócia ou acionista, bem como a administração, a compra e venda e a locação de bens próprios, móveis e/ou imóveis.
4. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.



JUCESP
06 03 24

CAPITAL SOCIAL

5. O capital social é de R\$41.720.407,00 (quarenta e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), representado por 41.720.407 (quarenta e um milhões, setecentas e vinte mil, quatrocentas e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
MARIA HELENA DE RIZO PIRANI	4.172.037	4.172.037,00
EDUARDO DE RIZO PIRANI	15.342.185	15.342.185,00
AVONER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	3.432.000	3.432.000,00
CARLLA PIRANI MARQUES	18.774.185	18.774.185,00
Total	41.720.407	41.720.407,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

6. A administração da Sociedade incumbe a 1 ou mais administradores, pessoas físicas, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil.

Parágrafo 1º - Os administradores serão nomeados neste Contrato Social, por um período indeterminado, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos 3/4 do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os administradores serão designados "Diretores".

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante alteração deste Contrato Social, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos 2/3 do capital social da Sociedade.

Parágrafo 4º - Os Diretores serão havidos como empossados na data de suas nomeações e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 5º - A remuneração dos Diretores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 6º - Ficam nomeados administradores da Sociedade, por um período indeterminado, sob a designação de "Diretores", os sócios: **Maria Helena de Rizo Pirani, Eduardo de Rizo Pirani e Carlla Pirani Marques**. Os Diretores ora nomeados ficam investidos de todos os poderes necessários e convenientes à administração da Sociedade, observadas as limitações constantes deste Contrato Social.

JUCESP
05 03 24

7. Caberá aos Diretores ou aos procuradores por eles constituídos em nome da Sociedade a prática de todos os atos necessários e/ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados expressamente neste Contrato Social. Para tanto, os Diretores disporão, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) individualmente representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios e nas suas próprias reuniões; e
- (c) administrar, gerir e orientar os negócios sociais.

Parágrafo 1º - Respeitado o disposto no *caput* desta Cláusula e observadas as disposições deste Contrato Social, todo e qualquer documento que importe qualquer responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, incluindo garantias, endossos, cheques, contratos de câmbio, notas promissórias, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) por quaisquer de um dos 2 Diretores isoladamente; ou
- (b) por 1 procurador em conjunto com 1 Diretor.

Parágrafo 2º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 1º acima poderão ser assinados isoladamente por 1 procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições para a outorga de poderes estabelecidas neste Contrato Social.

Parágrafo 3º - A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou hipoteca, penhor ou ônus de bens imóveis da Sociedade, dependem da autorização e aprovação prévia de sócio ou sócios representando a maioria do capital social em Reunião de Sócios.

8. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 ano.

9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

REUNIÃO DA DIRETORIA

10. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas reuniões serão presididas por um dos Diretores que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por um Diretor. Para que possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na

JUCESP
08 03 24

ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2, se só houver 2 Diretores em exercício. A realização das reuniões será dispensada na hipótese de haver apenas 1 Diretor em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

REUNIÃO DE SÓCIOS

11. Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social e/ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas por um dos Diretores da Sociedade ou por quaisquer dos sócios, mediante a comunicação por escrito aos demais sócios ou seus representantes legais, por carta registrada, fax, e-mail ou notificação, com confirmação de recebimento, com pelo menos 3 dias de antecedência a contar da data da respectiva Reunião de Sócios, especificando-se a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não sendo obrigatória sua realização periódica.

Parágrafo 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput* desta Cláusula sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócios.

Parágrafo 3º - Observados os quóruns obrigatórios para deliberações específicas estabelecidos no presente Contrato Social ou na legislação aplicável, as Reuniões de Sócios serão validamente instaladas mediante a presença de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 4º - As Reuniões de Sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

12. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas, ou os direitos a elas relacionados, aos demais sócios ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

13. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as respectivas demonstrações financeiras.

14. Os lucros líquidos anualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação mediante deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, em cumprimento ao disposto nesta Cláusula.

UNESP
05 03 24

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e distribuir os lucros correspondentes em períodos menores, mediante deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, sendo permitida, ainda, a distribuição desproporcional de lucros.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

15. A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios representando a maioria do capital social da Sociedade deverão apontar 1 ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação. Os ativos da Sociedade serão empregados na solução de seu passivo, e o remanescente, se houver, será partilhado entre os sócios proporcionalmente às suas participações no capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - O(s) liquidante(s) nomeado(s) poderá(ão) ser destituído(s) a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua(s) nomeação(ões).

16. A retirada, extinção, exclusão, falência ou morte de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidar a Sociedade. Os haveres a serem pagos ao sócio retirante, extinto, excluído, falido ou aos herdeiros do sócio morto serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e serão pagos no prazo de 6 meses contados do evento.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

17. Qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade em caso de justa causa, mediante decisão da maioria dos sócios remanescentes, representativa de mais da metade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único - A exclusão de sócio deverá ser determinada em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio indicado para ser excluído ser cientificado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Com a devida observância da legislação aplicável, este Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos 3/4 do capital social da Sociedade.

19. A incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação de seu estado de liquidação, serão determinadas mediante a aprovação de sócio ou sócios representando, pelo menos, 3/4 do capital social da Sociedade.

20. A Sociedade não manterá os livros societários de Ata de Reunião de Diretoria e Ata de Reunião de Sócios.

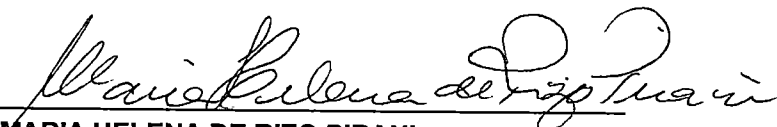
JUCESP
08 00 24

21. Este Contrato Social será regido pelas disposições constantes do Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV do Código Civil. Nos termos do Artigo 1.053 do Código Civil, a Sociedade reger-se-á, nas omissões das disposições mencionadas acima, pelas normas das sociedades simples.

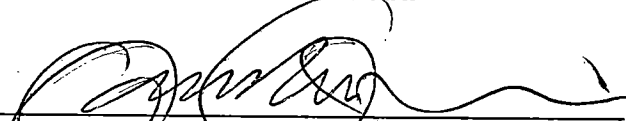
22. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.


Arujá, 31 de dezembro de 2023.



MARIA HELENA DE RIZO PIRANI



EDUARDO DE RIZO PIRANI



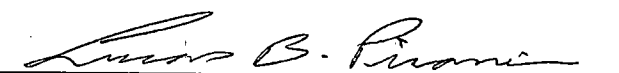
CARLA PIRANI MARQUES

P.p.: Eduardo de Rizo Pirani

**AVONER EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS LTDA.**




Por: Eduardo de Rizo Pirani

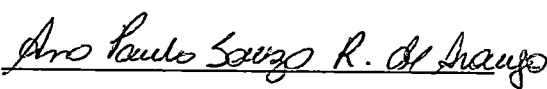


Por: Lucas Bernardi Pirani

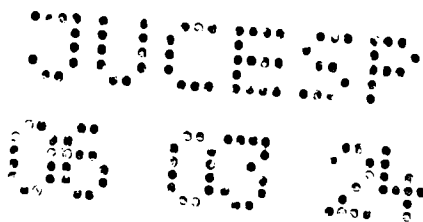
Testemunhas:



Nome: Luiz Henrique Sobrinho
CPF: 44587387800



Nome:
CPF: 318.844.708-66



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

(1) **SAGARAMA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.894.652/0001-29, com sede na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida das Cerejeiras, 99, Arujazinho IV, CEP 07434-475, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.221.531.245, neste ato representada por seu administrador, na forma do seu Contrato Social ("**Sagarama**"); e

(2) **AMARAGAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.368/0001-00, com sede na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida Renova, 420, Sala 1, Bairro Jardim Fazenda Rincão, CEP 07400-000, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.221.535.429, neste ato representada por seus administradores, na forma do seu Contrato Social ("**Amaragas**").

Sagarama e Amaragas serão doravante designadas em conjunto como "**Partes**" ou "**Sociedades**" e, indistinta e isoladamente, como "**Parte**" ou "**Sociedade**".

Resolvem as Partes firmar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**") em conformidade com o disposto nos artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e nos Artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), no qual constam a justificação e as condições propostas para a incorporação da Sagarama pela Amaragas, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Objeto

1.1. Por meio deste Protocolo, o administrador da Sagarama e os administradores da Amaragas propõem aos sócios das Sociedades as bases de uma reorganização societária que compreenderá a incorporação da Sagarama pela Amaragas, com a consequente extinção da Sagarama, que será sucedida pela Amaragas, para todos os fins e efeitos de direito.

2. Estrutura Societária Atual das Partes

2.1. A Sagarama é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social é de R\$2.603.953,00 (dois milhões, seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta e três reais), dividido em 2.603.953 (dois milhões, seiscentas e três mil, novecentas e cinquenta e três) quotas idênticas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
Maria Helena de Rizo Pirani	1.526.783	1.526.783,00
Eduardo de Rizo Pirani	538.585	538.585,00

DUCE SP
05 03 24

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
Carlla Pirani Marques	538.585	538.585,00
Total	2.603.953	2.603.953,00

2.2 A Amaragas é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social é de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), dividido em 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) quotas idênticas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
Maria Helena de Rizo Pirani	780.000	780.000,00
Eduardo de Rizo Pirani	78.000	78.000,00
Avoner Empreendimentos e Participações Societárias Ltda.	3.432.000	3.432.000,00
Carlla Pirani Marques	3.510.000	3.510.000,00
Total	7.800.000	7.800.000,00

3. Justificação

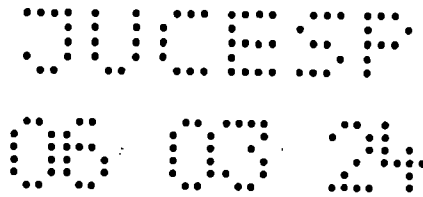
3.1. **Simplificação da estrutura societária e redução de custos.** A incorporação da Sagarama pela Amaragas ("Incorporação"), como proposta neste Protocolo, atende plenamente aos interesses sociais das Partes e a Incorporação pretendida faz parte de um projeto de unificação das administrações da Sagarama e da Amaragas, resultando na otimização de custos administrativos, bem como na racionalização e organização de trabalho e operações, propiciando melhor rentabilidade da Amaragas após a Incorporação.

4. Elementos Patrimoniais a serem Transferidos e Condições Aplicáveis à Incorporação

4.1. **Versão Patrimonial.** Por meio da Incorporação, a totalidade do patrimônio da Sagarama será absorvida pela Amaragas, com a conseqüente extinção e o cancelamento das quotas da Sagarama. Todos os bens, direitos e obrigações de toda e qualquer natureza da Sagarama serão vertidos para a Amaragas.

4.2. **Balanço Base.** O balanço patrimonial contábil da Sagarama, levantado em 30 de novembro de 2023 (respectivamente, "Balanco" e "Data Base"), serviu de base para a Incorporação proposta neste Protocolo. Nos termos de tal Balanço, o valor contábil do patrimônio líquido da Sagarama na Data Base totaliza R\$13.920.407,92 (treze milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos).

4.3. **Avaliação Contábil da Sagarama.** Para realizar a avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Sagarama foi contratada como avaliadora a empresa especializada C.H.HIGUCHI. Perícias e Contabilidade, empresa devidamente registrada no CNPJ sob o



nº 09.317.006/0001-61 e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2SP039039/O-8 (“Avaliadora”). A contratação da Avaliadora está sujeita à ratificação pelos sócios das Partes.

4.4. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação do patrimônio líquido da Sagarama foi preparado pela Avaliadora, com base no balanço da Sagarama levantado em 30 de novembro de 2023 (“Laudo de Avaliação”). Conforme o Laudo de Avaliação, que integra este Protocolo como **Anexo A**, o patrimônio líquido contábil da Sagarama corresponde a R\$13.920.407,92 (treze milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos).

4.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais desde 30 de novembro de 2023, data do Balanço que serviu de base para a Incorporação, até a data em que a Incorporação for aprovada pelos sócios das Sociedades, serão sucedidas pela Amaragas. Os saldos das contas credoras e devedoras da Sagarama passarão para os livros contábeis da Amaragas, bem como serão realizados os devidos registros em livros fiscais, fazendo-se as necessárias adaptações.

5. Efeitos da Incorporação

5.1. Como resultado da Incorporação, a Amaragas passará a deter as participações societárias das sociedades das quais a Sagarama é sócia, ficando com as seguintes participações:

(i) 4.950.000 (quatro milhões, novecentas e cinquenta mil) quotas idênticas, no valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando em R\$4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais) na **RENOVA BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 56.421.191/0001-10, com sede na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida Renova, 420, Jardim Fazenda Rincão, CEP 07428-270, registrada na JUCESP sob NIRE 35.203.873.156;

(ii) 1.643.400 (um milhão, seiscentas e quarenta e três mil e quatrocentas) quotas idênticas, no valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando em R\$1.643.400,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais) na **RENOVA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.610.200/0001-08, com sede na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida Takara Belmont, 178, Centro (Centro Industrial de Arujá), CEP 07411-710, registrada na JUCESP sob NIRE 35.225.393.246;

(iii) 3.350.000 (três milhões, trezentas e cinquenta mil) quotas idênticas, no valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando em R\$3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais) na **RENOVA SERVICE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.264.529/0001-15, com sede na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida Renova, 420, Jardim Fazenda Rincão, CEP 07428-270, registrada na JUCESP sob NIRE 35.227.177.842; e

JUCESP

DE DE DE

(iv) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas idênticas, no valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalizando em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da **RENOVA RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.049.579/0001-26, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua João Alfredo, 16, Cidade Industrial Satélite, CEP 07224-120, registrada na JUCESP sob NIRE 35.219.490.651.

5.2. Sucessão pela Amaragas. Uma vez efetivada a Incorporação, a Amaragas sucederá a Sagarama em relação a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade e independentemente de quaisquer outras formalidades.

6. Aumento do Capital Social da Amaragas

6.1. A Incorporação, se aprovada, resultará no aumento do capital social da Amaragas em R\$13.920.407,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), desprezando-se os centavos atribuídos ao valor do patrimônio líquido contábil da Sagarama, mediante a criação de 13.920.407 (treze milhões, novecentas e vinte mil, quatrocentas e sete) novas quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, sendo:

(i) 8.161.985 (oito milhões, cento e sessenta e uma mil, novecentas e oitenta e cinco) quotas de titularidade da sócia **MARIA HELENA DE RIZO PIRANI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.253.589-SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 032.703.338-03, residente e domiciliada na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Angico, 10, Arujazinho IV, CEP 07434-480;

(ii) 2.879.211 (dois milhões, oitocentas e setenta e nove mil, duzentas e onze) quotas de titularidade do sócio **EDUARDO DE RIZO PIRANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.947.334-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 123.186.858-94, residente e domiciliado na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Apatita, 100, Jardim Fazenda Rincão, Condomínio Arujá V, CEP 07428-160; e

(iii) 2.879.211 (dois milhões, oitocentas e setenta e nove mil, duzentas e onze) quotas de titularidade da sócia **CARLLA PIRANI MARQUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.548.433-3-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 160.463.418-92, residente e domiciliada na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua das Quaresmeiras, 204, Arujazinho IV, CEP 07434-470.

6.2. Como consequência, o capital da Amaragas passará de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), dividido em 7.800.000 (sete milhões e oitocentas mil) quotas para R\$21.720.407,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), dividido em 21.720.407 (vinte e um milhões, setecentas e vinte mil, quatrocentas e sete) quotas idênticas, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre seus sócios:

DUCESP

DE O3 24

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
Maria Helena de Rizo Pirani	8.941.985	8.941.985,00
Eduardo de Rizo Pirani	2.957.211	2.957.211,00
Avoner Empreendimentos e Participações Societárias Ltda.	3.432.000	3.432.000,00
Carlla Pirani Marques	6.389.211	6.389.211,00
Total	21.720.407	21.720.407,00

6.3. Consequentemente, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Amaragas passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA 5 – O capital social é de R\$21.720.407,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais), dividido em 21.720.407 (vinte e um milhões, setecentas e vinte mil, quatrocentas e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Quotas	Valor em R\$
MARIA HELENA DE RIZO PIRANI	8.941.985	8.941.985,00
EDUARDO DE RIZO PIRANI	2.957.211	2.957.211,00
AVONER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	3.432.000	3.432.000,00
CARLLA PIRANI MARQUES	6.389.211	6.389.211,00
Total	21.720.407	21.720.407,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.”

7. Estabelecimento

7.1. Em decorrência da Incorporação, o único estabelecimento da Sagarama onde está localizada sua sede, na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Avenida das Cerejeiras, 99, Arujzinho IV, CEP 07434-475, inscrito no CNPJ sob o nº 08.894.652/0001-29 e NIRE 35.221.531.245, será encerrado.

8. Demais Disposições

8.1. Em decorrência da Incorporação, a Sagarama será extinta e todas as quotas representativas do seu capital social serão canceladas.

JUCESP
06 03 24

8.2. Em conformidade com o Artigo 1.116 do Código Civil e com o Artigo 227 da Lei das S.A., a Amaragas tornar-se-á sucessora universal da Sagarama, assumindo, em consequência, todos os ativos, passivos, responsabilidades, direitos e obrigações da Sagarama.

8.3. As operações objeto deste Protocolo, incluindo a ratificação da contratação da Avaliadora e a aprovação deste Protocolo e do Laudo de Avaliação, deverão ser deliberadas e aprovadas pelos sócios das Partes, na forma da regulamentação aplicável e dos Contratos Sociais das Partes. Uma vez aprovadas as referidas operações, serão realizadas as alterações necessárias nos Contratos Sociais das Partes para refletir os impactos das operações previstas neste Protocolo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 6 vias de igual teor e forma.

Arujá, 31 de dezembro de 2023.

SAGARAMA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.


Eduardo de Rizo Pirani


AMARAGAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.


Eduardo de Rizo Pirani

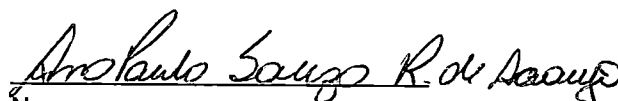

Maria Helena de Rizo Pirani

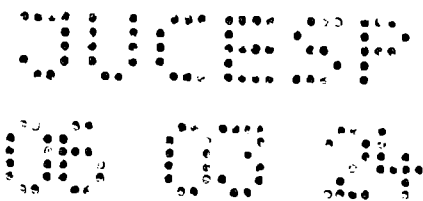
Testemunhas:

1.


Nome: Luís Henrique Retiro
RG: 37.197.400-9
CPF: 44587387800

2.


Nome: Arnaldo Souza R. de Souza
RG: 35.946.227.3
CPF: 818.844.7266



ANEXO A
Laudo de Avaliação

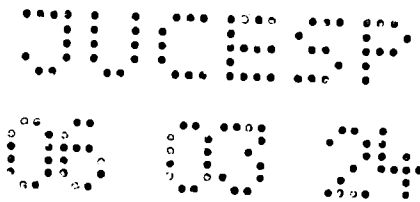
LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

PARA FINS DE INCORPORAÇÃO

SAGARAMA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ/MF 08.894.652/0001-29

A C.H.HIGUCHI Perícias e Contabilidade, empresa devidamente registrada no CRC - Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, sob o número 2SP039039/O-8, com sede à Alameda Santos, 200 - Mzn, São Paulo - SP, e inscrita no CNPJ sob o número 09.317.006/0001-61, tendo como responsável técnico o Sr. Celso Hiroyuki Higuchi, CRCSP 192.644, contratada para elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, da empresa incorporada SAGARAMA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.894.652/0001-29, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cerejeiras, 99, Arujazinho IV, CEP 07400-000, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35221531245 ("Empresa").

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Hiroyuki Higuchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código D671-BAF3-85A5-776B.



Data: 18-fev-24
Laudo Avaliação Contábil
SAGARAMA

4. CONCLUSÃO

4. Após os devidos exames e verificações técnicas e com base nos dados referidos neste Laudo de Avaliação Contábil (CFC/CTG Nº 2002 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018), concluímos que o valor do patrimônio líquido da empresa SAGARAMA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., empresa incorporada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.894.652/0001-29, é de **R\$ 13.920.407,92 (Treze milhões e novecentos e vinte mil e quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos)**, avaliados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação Contábil.

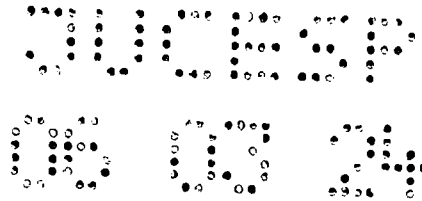
São Paulo, 20 de fevereiro de 2024

Celso Hiroyuki Higuchi
CRCSP 192.644/O-6

C.H.HIGUCHI PERÍCIAS & CONT.
CRC 2SP 039.039/O-8

HIGUCHI
ASSURANCE
PERITOS CONTÁBEIS

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Hiroyuki Higuchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código D671-BAF3-85A5-776B.



Data: 18-fev-24
Laudo Avaliação Contábil
SAGARAMA

SAGARAMA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ 08.894.652/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023 EM REAIS

	R\$ 30/11/23
ATIVO	
CIRCULANTE	
NÃO CIRCULANTE	
INVESTIMENTOS	
Participações societárias	13.920.407,92
TOTAL NÃO CIRCULANTE	13.920.407,92
TOTAL DO ATIVO	13.920.407,92
PASSIVO	R\$ 30/11/23
CIRCULANTE	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital	2.603.953,00
Lucros acumulados	11.316.454,92
	13.920.407,92
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.920.407,92

Este documento foi assinado digitalmente por Celso Hiroyuki Higuchi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código D671-BAF3-85A5-776B.

2024 C. H. Higuchi Perícias.